

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 53 e seus dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A União não pode vincular entes federados autônomos, titulares dos serviços, à sua Política de Saneamento ou determinar aos titulares modelos de organização e planejamento dos serviços.

A Política de Saneamento da União, em serviços que não de sua titularidade, somente pode vincular as próprias estruturas do Governo Federal.

As obrigações dos Municípios e do Distrito Federal em relação ao saneamento básico e ao planejamento já estão estabelecidas no Título II, com as emendas sugeridas.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

3934A0CA17 *3934A0CA17*